



**PARECER EM RESPOSTA AO RECURSO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2022  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2022**

I – PRELIMINARES Trata-se de análise de recurso interposto TEMPESTIVAMENTE contra a decisão deste Pregoeiro pela empresa LUIZ CARLOS RIBEIRO BRAGA JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ n° 01.204.492/0001-08, na sessão de abertura do processo 028/2022. O recurso refere-se à decisão de inabilitação da licitante no pregão 010/2022, por ter apresentado cópia não autenticada do documento “Alvará de Funcionamento da Empresa com atividade compatível com o objeto licitado”.

II – DO RECURSO E DO PEDIDO

A licitante questiona a decisão do pregoeiro e relata:

“O referido documento, em razão de procedimentos adotados pela Prefeitura de Varginha para conter a propagação do COVID-19, foi encaminhado por meio da mensagem eletrônica anexa”.

A empresa LUIZ CARLOS RIBEIRO BRAGA JUNIOR – ME requer o conhecimento do recurso e provimento do recurso administrativo para fins de reformar a decisão de inabilitação da empresa e adjudicação dos itens classificados pela empresa.

III – DA CONTRARRAZÃO

Não houve protocolo de contrarrazões.

OME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – DA ANÁLISE

Passamos a análise do presente recurso:

“No momento da conferência dos documentos de habilitação disponibilizados pela empresa LUIZ CARLOS RIBEIRO BRAGA JUNIOR – ME, ora recorrente, houve o questionamento da validade/veracidade do Alvará de Funcionamento, exigido no subitem 8.1, alínea “K”, do edital”.

Em resposta o pregoeiro declara que em momento algum questionou a validade/veracidade do documento apresentado, conforme ata da sessão o pregoeiro solicitou o documento original para atestar a “autenticidade” do documento, conforme exigido no edital. A exigência foi devidamente cumprida pelas outras empresas que possuem localização na mesma cidade (Varginha – MG):

*(...)“6.5. Os documentos constantes do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas por cartório ou em cópias autenticadas por servidor público da Prefeitura Municipal de Luminárias/MG. Também serão aceitos documentos publicados em órgão da imprensa oficial ou expedidos via internet, desde que conferidos.”(...)*

Ainda, segundo a empresa:

“O referido documento, em razão de procedimentos adotados pela Prefeitura de Varginha para conter a propagação do COVID-19, foi encaminhado por meio da mensagem eletrônica anexa”.

Em resposta afirmamos que, entramos em contato com a Prefeitura de Varginha – MG, através de telefone e quem atendeu a ligação foi o servidor Cauã, que nos informou que a prefeitura nunca deixou de fornecer o documento original,

CMR .



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

a prefeitura/o setor “adianta” e “envia” sim o documento por e-mail por solicitação da empresa, mas que o documento original fica disponível para retirada.

Em seu recurso, versa ainda a empresa:

“Como bem argumentando no momento de realização do pregão, a Prefeitura de Varginha não está disponibilizando o referido documento por meio físico, o que impossibilitou a apresentação do original para conferência do pregoeiro. A MENSAGEM ANEXA COMPROVA ESSA SITUAÇÃO”.

A mensagem em anexo, mostra a solicitação da empresa de envio do documento por e-mail, mas não possui em seu texto alguma declaração da Prefeitura que não fornece o Alvará original por medidas contra COVID-19. E mesmo que, a Prefeitura não estivesse fornecendo o documento original, tratava-se de uma exigência do edital que na falta de disponibilização para participação da licitação, a empresa deveria questionar a Prefeitura de Varginha, ou ainda em tempo, questionar o edital através dos meios legais afirmando mediante comprovações que não era possível cumprir a exigência.

Ressalta o pregoeiro que quando o licitante participa da licitação sem usar de meios que questionem o edital por meio de impugnação, ele concorda com todos os termos na sua integralidade e afirma isso quando do cumprimento da exigência editalícia de apresentação da declaração de atendimento a todos os requisitos de habilitação.

O Edital foi seguido à risca pelos outros licitantes habilitados, o que não justificaria o tratamento desigual ao licitante que deixou de apresentar um documento autenticado na forma exigida, documento este de extrema importância ao processo pela forma, localização e fiscalização dos serviços prestados.

A concorrência e a lisura do certame foram mantidas e comprovadas, até mesmo pelo número de participante que demonstraram interesse na participação apresentando suas propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

VI - CONCLUSÃO

Diante dos fatos contidas na análise, DECIDO COMO IMPROCEDENTE os argumentos do recurso.

Atenciosamente,

Luminárias/MG, em 7 de março de 2022.

Glener Lorans da Silva Carvalho  
**Pregoeiro**

Cristiane Paula Mendonça

**Assessoria Jurídica do Município**

OAB/MG 137.430